

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002330/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055398/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202619/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.114059/2023-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.646.423/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 12 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 12 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Município do Rio de Janeiro serão corrigidos em duas etapas, utilizando-se a mesma base de cálculo porque NÃO SÃO CUMULATIVOS:

a) Na primeira etapa: a partir de 12 de maio de 2023 a 31 de outubro de 2023 em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor do salário do empregado em 11 de maio de 2023 até o valor de R\$ 7.343,00 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 7.343,00 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais) ser livremente pactuado entre as partes.

b) Na segunda etapa: a partir de 1º de novembro de 2023 a 11 de maio de 2024 em 1,67%(um vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor do salário do empregado em 11 de maio de 2023 até o valor de R\$

7.343,00 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais), o que perfaz o total de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 7.343,00 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos a partir de outubro de 2022 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio e 1º de novembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 1º de outubro de 2023, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de outubro de 2023, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio).

Parágrafo Terceiro: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o SECRJ, com assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados.

Parágrafo Quarto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 12 de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio e agosto de 2021 e o decorrente de promoção.

Parágrafo Quinto: Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2022 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Sexto: As empresas que até a data da assinatura deste Instrumento não tenham concedido a seus empregados os presentes reajustes, ou as que tenham feito em percentual inferior ao estabelecido no caput desta cláusula, pagarão este percentual ou sua diferença retroativa a 12 maio de 2023.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES

Para todos os efeitos, ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (RJ001435/2023) firmado entre os Convenentes, bem como as Cláusulas estabelecidas no presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações estabelecidas no presente termo aditivo definem o previsto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Sexta (REAJUSTE) da Convenção Coletiva de Trabalho, ora citado.

}

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA 05

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.